



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

LEI Nº 646 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM: 17 / 03 / 2025
F. O. B.
MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

"Dispõe sobre a criação do "Programa Trator Solidário", no âmbito do Município de Belmiro Braga e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Trator Solidário" no âmbito do Município de Belmiro Braga, visando apoiar o setor agropecuário, conforme disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - Nos termos desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a prestação de serviços com trator de pneu e seus implementos no município de Belmiro Braga, em imóveis rurais particulares.

Art. 3º - A prestação de serviços a que se refere a presente lei, será realizada sem qualquer custo financeiro para o solicitante/Produtor Rural, sendo que todas as despesas financeiras ficarão integralmente a cargo do Município.

Parágrafo Único: A solicitação para a execução dos serviços previstos nesta Programa será feito mediante requerimento da parte interessada, devendo o requerente expor sua necessidade, indicando o implemento agrícola a ser utilizado, a localidade e quantidade de horas aproximadas de utilização dos maquinários.

Art. 4º - O requerimento será necessariamente endereçado a Secretaria que estiver vinculada o aludido bem.

Art. 5º - A finalidade desta lei objetiva o desenvolvimento da agricultura, bovinocultura, suinocultura, avicultura, fruticultura, piscicultura, dentre outros programas de apoio ao Produtor Rural, prestando serviços de trator agrícola de pneu, sem qualquer custo financeiro aos produtores rurais, associações e áreas de chácaras na periferia urbana, tais como: aragem, gradação, roçagem, dentre outros serviços que possam incrementar a produção, garantindo segurança, dignidade e qualidade de vida ao produtor rural.

Art. 6º – Os serviços compreendidos nesta lei compreendem a utilização de trator agrícola de pneu e seus implementos.

Art. 7º - Serão passíveis de serem beneficiados pela lei, todo produtor rural cadastrado no IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), residente no Município de Belmiro Braga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Terão preferência nas ações instituídas por esta lei os seguintes produtores:

- I – produtores rurais da agricultura familiar cadastrados na Emater-MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais);
- II – produtores rurais devidamente registrados no Ima (Instituto Mineiro de Agropecuária) com limite máximo de 100 bovinos registrados em seu nome.
- III - todo produtor rural cadastrado no Ima (Instituto Mineiro de Agropecuária), residente no Município de Belmiro Braga.

Art. 8º - Para a concessão dos serviços previstos nesta Lei serão observados os seguintes princípios:

- I - faça o requerimento e tenha seu pedido aprovado pela Secretaria vinculada;
- II – nenhum serviço poderá ser executado se vier causar degradação ambiental;
- III – o uso dos tratores e implementos será feito de acordo com a disponibilidade da Secretaria vinculada, e obedecendo preferencialmente cronogramas de roteiros setoriais, seguindo de solicitação protocolada pelo produtor.

Art. 9º - Na execução dos serviços descritos nesta Lei, a permanência das máquinas na propriedade do produtor beneficiado será de no máximo 16 (dezesseis) horas de trabalho efetivo por semestre, e havendo necessidade da continuidade dos serviços, deverá formular novo requerimento e aguardar o novo cronograma de execução.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação consignada na Lei Orçamentária fixada para o ano de 2025.

Art. 11 - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga em 17 de março de 2025.

JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM: 17, 03, 2025

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA